

Processo n.: @REP 21/00751470

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico n. 248/2021 - Prestação de serviços de transporte escolar para os alunos da rede municipal de ensino

Interessada: Auto Viação Miami Eireli

Responsável: Jean Carlos Sestrem

Procurador: David Luiz Pereira Berlandi (de Auto Viação Miami Eireli)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Itajaí

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 454/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DLC/CAJU/Div.5 n. 1320/2021** para determinar o arquivamento da presente Representação, protocolada pela empresa Auto Viação Miami Eireli, comunicando supostas irregularidades no processamento do Pregão Eletrônico n. 248/2021, promovido pela Prefeitura Municipal de Itajaí, visando à prestação de serviços de transporte escolar para os alunos da rede municipal de ensino, nos termos do art. 9º da Resolução n. TC-165/2020 c/c o art. 5º da Instrução Normativa n. TC-29/2021.

2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Interessada e ao Responsável supranominados, ao procurador constituído nos autos e à Prefeitura Municipal de Itajaí.

Ata n.: 15/2022

Data da Sessão: 04/05/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC